COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 2000

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PL Nº 3.220, DE 2000, que "altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981"

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT **Relator:** Deputado SARNEY FILHO

I - RELATÓRIO

Tratam-se de emendas da Câmara Alta a Projeto aprovado nesta Casa Legislativa em 2004. A emenda nº 1 altera a ementa do Projeto, sendo meramente formal, enquanto a emenda nº 2 faz modificação em expressão temporal constante dos dispositivos da lei alterada pelo Projeto.

As emendas foram distribuídas inicialmente à CMADS – Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde lograram aprovação nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado SANDRO MATOS.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, discutida e validada que foi nesta Casa Legislativa quando da análise do Projeto neste órgão técnico.

Sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa nada a objetar, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas do SF ao PL nº 3.220/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
Relator